

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

## O TRABALHO E SUAS FORMAS SOCIAIS: EXCLUSÃO OU INSERÇÃO DOS ADOLESCENTES?

DEMENECH, Flaviana (NEDDIJ)<sup>1</sup>

LOPES, Jacqueline Taveira<sup>2</sup>

### Resumo

Trata-se de um estudo sobre a importância do trabalho, considerando seus aspectos históricos e sociais. Aborda-se também, o histórico do atendimento e concepção da infância; análise das legislações passadas e atual no que diz respeito aos seus direitos e proteção legal em relação ao trabalho, partindo da concepção de ser peculiar em condição de desenvolvimento. Por fim, apresenta-se o programa Jovem Aprendiz e as possibilidades de inserção do adolescente no mercado de trabalho por meio desse projeto, assim como se aborda as problemáticas do programa.

**Palavras-chave:** trabalho; infância; jovem aprendiz.

### Abstract

This is a study on the importance of work, considering its historical and social aspects. It also discusses the history of childhood care and design, analysis of past and current legislation with regard to their rights and legal protection in relation to work, starting from the conception of the peculiar condition of development. Finally, we present the Young Apprentice program and the possibilities for inclusion of adolescents in the labor market through this project, as it addresses the problem of the program.

**Key-words:** work; childhood; young apprentice.

### Introdução

A história do atendimento à infância e juventude passou por diversas lutas sociais para a defesa de seus direitos, estes incluem o acesso à educação e a proibição do trabalho infantil e adolescente, especialmente após a revolução industrial, período em que houve uma exploração do trabalho infantil. De modo geral, os direitos da infância e juventude estiveram

---

<sup>1</sup>Pedagoga do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ) e professora alfabetizadora, pesquisadora do Grupo Mediar, UNIOESTE, flavi\_sti@hotmail.com. Rua dos Lírios, 731, Jardim Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP: 85875-000; (45) 9115-9810/ 9995-4491.

<sup>2</sup> Pedagoga formada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

voltados para o atendimento à criança e ao adolescente infrator, ou seja, do ‘menor’<sup>3</sup>, por meio das instituições: Serviço de Assistência ao Menor (SAM), Legião Brasileira de Assistência (LBA), Casa do Pequeno Jornaleiro, Casa do Pequeno trabalhador, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), dentre outras. Essas instituições tinham em comum, práticas assistencialistas cuja proposta era retirar as crianças e os adolescentes que perambulavam pelas ruas. Nesse contexto surge a denominação ‘menor’ indicando crianças e adolescentes ‘infratores’ ou marginalizados<sup>4</sup>, termo utilizado na época para diferenciar da ‘criança’ que não possuía nenhuma necessidade especial quanto a sua ressocialização. Sobre o uso desses termos Petry *et. al.*, s/ ano aponta:

Nessa circunstância, caminhos paralelos para os termos até então discutidos são delineados: a primeira relacionada ao termo menor, composta por crianças pobres, vinculadas a instituições como orfanatos e presídios; e a segunda, ao termo criança, ligada a instituições como família e escola e que não necessita de atenção especial do Estado (PETRY *et. al.*, s/ ano, p. 1).

A partir dessa diferenciação ora pensa-se na proteção da criança, ora pensa-se na proteção da sociedade contra o ‘menor’. Nessa conjuntura é lançado o primeiro aparato legal de punição do ‘menor infrator’.

Em 1927 foi publicado o Código de Menores, que abordava de crianças e adolescentes em conflito com a lei, ou, como descrito no documento, crianças em ‘situação irregular’. Posteriormente, em 1973, foi modificada sua redação através da Lei 6697/79. Com alguns avanços, considerando o direito de ‘todas’ as crianças e adolescentes, em 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo qual a proteção e defesa integral dos direitos dos mesmos é pontuada. Dessa forma, eles adquiriram um novo amparo legal que protege seus direitos bem como esclarece os procedimentos em relação à adoção, aplicação de medidas protetivas e de acolhimento. Assim como, remete à necessidade de programas de ações preventivas às causas de abandono, abuso, negligência, exploração e maus tratos.

A promulgação do ECA (Lei 8.069/90) ocorreu em 13 de Julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil. Este novo

---

<sup>3</sup> Termo utilizado antes da criação do ECA, atualmente em desuso por seu caráter discriminatório.

<sup>4</sup> Neste trabalho usa-se o termo marginalizado, referindo-se aqueles que estão excluídos de diversos processos da sociedade.

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

documento altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. (PRÓ MENINO, 2011, p. 1).

De tal modo, o Estatuto representou um avanço no que diz respeito à proteção e atendimento à população infanto-juvenil, contendo o Estado a função de provedor e fiscalizador dos direitos, assumindo ainda a garantia de proteção a todas as crianças e adolescentes.

De acordo com o a legislação brasileira, o adolescente menor de 16 anos é incapaz de exercer pessoalmente alguns atos da vida civil, como para o trabalho, devido a seu desenvolvimento mental incompleto. Nesse contexto, surge o conceito jurídico de ‘imputabilidade’.

Até certa idade, presume-se que o homem não possui o discernimento indispensável ao exercício pessoal dos direitos. A determinação do limite no qual essa presunção não deve mais vigorar, varia nas legislações. Dois critérios podem ser adotados para a sua fixação: o fisiológico e o social. Pelo primeiro, a incapacidade absoluta deveria cessar com a puberdade. Pelo segundo, o que se leva em conta é a experiência dos negócios (Oertmann). Presume-se que o homem a adquira ao atingir certa idade, em vista do seu desenvolvimento mental. Até essa idade deve ficar afastado da atividade jurídica. (GOMES, 2001, p. 173)

Um dos avanços do Estatuto diz respeito à profissionalização do adolescente e o acesso à educação. Ou seja, esse documento propõe mecanismos que garantam a entrada dessa população no mercado de trabalho.

A partir desse contexto acima descrito, percebemos que muitos são os casos atendidos pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ<sup>5</sup>) em que mães ou responsáveis por adolescentes procuram esclarecimentos e orientação jurídica acerca da possibilidade de trabalho para adolescentes menores de 14 anos não inclusos no Projeto Jovem Aprendiz<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> Através do programa de extensão “Universidade sem fronteiras” da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) foi criado o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) que tem como objetivo atuar como defensor público ou curador especial em casos que envolvam o enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, assim como medida de proteção, abrigo e destituição de poder familiar. A partir dos atendimentos realizados pelo Núcleo são desenvolvidos projetos de pesquisa com intuito de intervir nas escolas e locais de maior incidência dos casos, buscando a prevenção e educação da sociedade civil em geral. Posterior a estas pesquisas são desenvolvidos artigos científicos sobre os contextos que o NEDDIJ atua.

<sup>6</sup> Com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, vem para alterar os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, a Lei do Aprendiz

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Houve um fato interessante ocorrido no segundo semestre de 2011, em que a mãe queria saber como seu filho poderia ser registrado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O menino já estava trabalhando, mas, não poderia ter sua carteira de trabalho assinada, pois a empresa em que trabalhava não estava inscrita no Programa Jovem Aprendiz.

Quando soube da impossibilidade de seu filho ser contratado a mãe indagou: Já que é assim, vou comprar um *trabuco* [arma] e dar pro meu filho assaltar, já que quer trabalhar e não pode, então vai roubar! (CADERNO DE CAMPO: agosto – dezembro 2011).

Com essas e outras observações ao longo de 2011 podemos perceber e refletir de que forma a marginalização de jovens e adolescentes do mercado de trabalho pode propiciar maior exclusão social e violência. Pois ao analisarmos o crescente número de crianças e adolescentes em conflito com a lei e ao compararmos dados e estatísticas acerca das infrações cometidas por crianças e adolescentes com base nos atendimentos realizados pelo NEDDIJ, somos levados a questionar: qual relação, se é que existe relação, entre o trabalho e a atos infracionais? E evasão escolar e atos infracionais? Até que ponto o trabalho é prejudicial?

Observamos que há alguns aspectos da violência assim como diversos motivos para adolescentes e crianças entrarem e permanecerem em conflito com a lei. São eles reflexos de uma sociedade injusta, desigual e violenta? Existiriam possibilidades reais para a transformação dessa realidade? Se existe, ela está no processo educacional ou no trabalho?

A realidade da situação da infância e adolescência no Brasil, em especial das classes mais excluídas da sociedade, faz-nos refletir acerca dos atos conflitantes com a lei cometidos por crianças e adolescentes. É neste sentido que, pensando em uma educação de prevenção e não de reclusão, que propomos esse trabalho como forma de análise da sociedade e do trabalho como forma de inserção na sociedade.

Um fator que ocasiona a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho é o empobrecimento das famílias brasileiras, este fator, constitui-se por si só um aspecto imperativo e determinante na busca de ‘reforços’ financeiros. Diversas transformações ocorridas na sociedade, tais como o aumento das separações conjugais, desigualdades sociais e educacionais, regionais e raciais, também obrigam aos membros da família, inclusive crianças e adolescentes, a buscar condições materiais que garantam sua existência.

---

determina que o jovem aprendiz aquele contratado diretamente pelo empregador ou por intermédio de entidades sem fins lucrativos; que tenha entre 14 e 24 anos; esteja matriculado e frequentando a escola.

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Para tanto, inicialmente abordaremos as relações de trabalho na sociedade. Como o homem com o tempo necessitou satisfazer suas necessidades e utilizou a natureza transformando-a e transformando-se, é neste processo que nasce o trabalho como uma atividade orientada a um fim. Descreveremos o trabalho na forma ontológica e alienadora .

Na sequência faremos alguns apontamentos sobre a concepção de infância e como ela vai se construindo e assumindo um espaço a partir do século XII e solidificando-se em meados dos séculos XVII. Posteriormente, os adultos passam a demonstrar carinho pela criança com o sentimento da paparicação, após mostram uma preocupação com a higiene e depois do século XVIII é repensado este sentimento, momento no qual começa a preocupação com uma educação a esta criança. Entretanto mesmo surgindo esse processo de reconhecimento da infância ainda há diferença para com a criança marginalizada, isto é, com o menor.

Por fim, analisaremos o Projeto Jovem Aprendiz e suas regulamentações, pois segundo o Estatuto, por meio deste programa o adolescente passa a ter direito à profissionalização que tenha por base o trabalho educativo.

## **O trabalho e suas formas de apropriação**

As relações de trabalho permeiam toda a sociedade, sendo o resultado de um processo construído historicamente o qual, se considerado dentro da perspectiva capitalista, é abordado como o resultado de uma relação de produção. Em todas as épocas da história da humanidade, o trabalho tem posição central na vida social, e pode ser compreendido por diversas concepções. Neste artigo científico utilizaremos a concepção de trabalho a partir do conceito do autor alemão Karl Marx e do método materialismo histórico dialético.

No decorrer dos séculos e durante as transformações ocorridas na história da humanidade, o trabalho sempre foi, seja nas sociedades feudal, escravista, socialista ou burguesa capitalista, um ato primário do qual decorre toda a história humana, segundo PINTO (2007). É a partir do trabalho que o homem se torna um ser social.

O trabalho mostra-se como momento fundante de realização do ser social, condição para sua existência; é o ponto de partida para a humanização do ser social e o “motor decisivo do processo de humanização do homem” (LUKÁČZ citado por ANTUNES, 1998, p. 123).

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Por isso ressaltamos que o homem foi aos poucos tomando forma natural, não só como indivíduo, mas socialmente, foi aprendendo a executar operações cada vez mais complexas tornando-se um ser ativo, ou seja, um ser que conhece o que faz, pois sendo um ser natural ele precisa alimentar-se, vestir-se, habitar para sobreviver e precisa continuamente criar as suas condições de existências. Entretanto, para construir seus meios de existência, o homem apropriou-se da natureza, transformando-a segundo seus desejos e necessidades, logo o trabalho pode ser considerado como “condição necessária de intercâmbio material entre o homem e a natureza; é a condição natural eterna da vida humana, sem depender, portanto, de qualquer forma dessa vida, sendo antes comum a todas as suas formas sociais” (MARX, 1999, p. 57). Para Marx (1999) o trabalho é uma atividade exclusivamente humana, nesta relação o homem modifica a natureza e é modificado por ela, portanto, nesse processo dialético nasce o trabalho como uma atividade orientada a um fim.

Ainda referindo-se ao trabalho, Marx (1999) faz a distinção dessa atividade em dois aspectos: o primeiro define o trabalho como necessário, uma atividade vital nas relações sociais, transformadora, produtora de conhecimento e como um processo histórico, nesse sentido, o trabalho é entendido como um princípio educativo.

O trabalho é mais do que o ato de trabalhar ou de vender sua força de trabalho em busca de remuneração. Há também uma remuneração social pelo trabalho, ou seja, o trabalho enquanto fator de integração a determinado grupo com certos direitos sociais. O trabalho tem, ainda, uma função psíquica: é um dos grandes alicerces de constituição do sujeito e de sua rede de significados. Processos como reconhecimento, gratificação, mobilização da inteligência, mais do que relacionados à realização do trabalho, estão ligados à constituição da identidade e da subjetividade (LANCMAN, 2004, p. 29).

Outro aspecto do trabalho é definido por Marx (1989) como trabalho alienado. Este, resultante da sociedade capitalista, é apenas um meio o qual o homem necessita para a reprodução de sua própria existência, é, portanto, involuntário, forçado e produtor de mercadoria.

... o trabalho é exterior ao trabalhador, quer dizer, não pertence a natureza; portanto, ele não se afirma no trabalho, mas nega-se a si mesmo, não se sente bem, mas infeliz, não desenvolve livremente as energias físicas e mentais, mas esgota-se fisicamente e arruína o espírito (MARX, 1989, p. 162).

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

A segunda definição descrita por Marx (1989) refere-se ao fato do trabalhador muitas vezes estar alienado neste processo, por consequência, o trabalho alienado é estranhado<sup>7</sup>.

Busca-se analisar o trabalho, como necessário à formação humana, constituinte do ser social, ou seja, como um processo ontológico, sendo um princípio educativo, Marx descreve:

Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo- braços e pernas, cabeça e mãos-, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais. Não se trata aqui das formas instintivas, animais, do trabalho. Quando o trabalhador chega ao mercado para vender sua força de trabalho, é imensa a distância histórica que medeia entre sua condição e a do homem primitivo com usa forma ainda instintiva de trabalho (MARX, 1999, p. 211).

Na atual sociedade, o trabalho preponderante é o trabalho alienado, desumanizador, isto porque, com o avanço da industrialização na sociedade capitalista o trabalho passou a ser um meio de produzir e acumular riqueza. Neste processo três elementos combinam-se para formar o processo de trabalho, são eles: o próprio trabalho, a matéria prima e os meios de trabalho.

Na indústria moderna o instrumento de trabalho, ou seja, os meios de trabalho, a maquinaria, tornou-se o meio de acelerar o processo de produção da mais-valia, que é o meio pelo qual o capitalista consegue obter lucro, neste processo, como não havia mais tanta necessidade de trabalho braçal, passaram a utilizar os mais fracos fisicamente, isto é, crianças, adolescentes e mulheres. Assim, com a maquinaria, intensificou-se a exploração do trabalho humano.

Durante os primeiros anos da revolução industrial na Inglaterra, o processo de exploração dos trabalhadores foi tão intenso que muitos deles chegavam a morrer. Sua carga horária de trabalho igualava-se à de escravos, conforme o relato extraído de ‘O Capital’:

O juiz do condado de Broughton, presidindo uma reunião na prefeitura de Nottingham, em 14 de janeiro de 1860, declarou que naquela parte da população,

---

<sup>7</sup> A partir do momento em que se tem, na história, a produção como alvo da apropriação por parte de um determinado segmento social daquele que produz, tem-se também o estranhamento, na medida em que este conflito entre a apropriação e expropriação é aquele que funda a distinção socioeconômica e também política entre as classes (RANIERI, 2001, p. 8-9).

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

empregada nas fábricas de renda da cidade, reinavam sofrimentos e privações em grau desconhecido no resto do mundo civilizado. (...) Às 2, 3 e 4 horas da manhã, as crianças de 9 e 10 anos são arrancadas de camas imundas e obrigadas a trabalhar até as 10, 11 ou 12 horas da noite, para ganhar o indispensável à mera subsistência. Com isso, seus membros definham, sua estatura se atrofia, suas faces se tornam lívidas, seu ser mergulha num torpor pétreo, horripilante de se contemplar. (...) Não nos surpreendemos que o Sr. Mallet e outros fabricantes se levantem para protestar contra qualquer discussão. (...) O sistema, como o descreveu o reverendo Montagu Valpy, constitui uma escravidão ilimitada, escravidão em sentido social, físico, moral e intelectual (...) que pensar de uma cidade onde se realiza uma reunião pública para pedir que o tempo de trabalho para os homens se limitasse a 18 horas por dia! (...) Protestamos contra os senhores escravos da Virgínia e da Carolina. Mas o mercado negreiro, com os horrores do látigo de carne humana, é por acaso mais ignóbil do que esta lenta imolação dos seres humanos, praticada a fim de se produzirem véus e golias para maior lucro dos capitalistas? (MARX, 1999, p. 283).

Diante da descrição da barbárie relacionada à crianças, surge a necessidade de compreendermos os aspectos históricos da concepção de infância.

## **Concepção de infância: Criança e Menor**

Por muito tempo crianças e adolescentes trabalharam como adultos. Até o século XVII não existia uma concepção de infância. Esta concepção foi sendo construída por séculos, considerando os aspectos sociais de cada época, (mortalidade infantil, trabalho escravo de crianças, entre outros), foi-se percebendo as peculiaridades do ser infantil. A criança deixa de ser um mini adulto e a infância ganha novos significados.

A concepção da infância, como descreve Silva (2007) foi historicamente construído, por isso, percebem-se os grandes contrastes e a relação ao sentimento de infância no decorrer dos tempos. O que hoje pode parecer uma aberração, como a indiferença destinada à criança pequena, há séculos atrás era algo absolutamente normal. Por maior estranheza que se cause a humanidade nem sempre viu a criança como um ser em particular, e por muito tempo a tratou como um adulto em miniatura.

A criança, a infância e a família foram entendidas de maneiras diferentes no decorrer dos tempos e sua significação pode mudar ainda hoje, de acordo com a metodologia que fundamenta sua análise, modificando seu conceito conforme o olhar que recebe, seja ele histórico, sociólogo, antropólogo, filosófico ou psicológico (OLIVEIRA & ROBAZZI, 2006, p. 19).



# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

A criança, ou seja, a infância no século XI era considerada como uma miniatura atoniana, não havia representação de expressões ou traços para diferenciar adultos e crianças, a única diferença era o tamanho, ou seja, um maior outro menor. As crianças simplesmente eram homem e mulheres de tamanho reduzido. A infância era apenas uma fase sem importância, que não fazia sentido fixar na lembrança.

A evolução da consideração dos adultos para com as crianças pode ser observada, inicialmente, na indumentária, onde as mesmas eram vestidas como os adultos. Com o passar do tempo, houve a necessidade de separá-las de uma forma visível, o que aconteceu com o traje peculiar marca uma data muito importante na formação do sentimento da infância, esse sentimento que constitui as crianças numa sociedade separada da dos adultos, de um modo muito diferente dos costumes iniciatórios (OLIVEIRA & ROBAZZI, 2006, p. 21).

Na idade média, passa a existir a concepção de criança diferente do adulto, concepção essa criada a partir do sentimento de interesse e da preocupação moral dos atos cometidos pelos adultos, segundo Ariès (2006). Ainda não se tinha a concepção de infância, até então não se dava nome as crianças, pois o corpo era a expressão da alma, portanto, era alívio para a família que a criança deficiente morresse, já que a consideravam como um castigo, assim, existia a perda sem desespero.

Os conceitos de criança eram insignificantes para os adultos. Devido à morte, só após o batismo é que a alma da criança se torna imortal, isto é, após os sete anos, data fixada pela literatura moralista e pedagógica para a criança, pois era comum as crianças morrerem antes dos sete anos.

A concepção de infância sempre foi ligada aos modelos de sociedade, e não houve sempre uma brutal ruptura entre o mundo adulto e o mundo reservado à criança. Por volta do século XIII, sistematiza-se uma concepção mais próxima da moderna, porém fundamentada numa visão romancada, de infância sagrada, criança-anjo. Do século XIV ao XVII manteve-se a religiosidade da infância (OLIVEIRA & ROBAZZI, 2006, p. 19-20).

No século XIV a arte italiana começa a contribuir para desenvolver e expandir a arte da infância. Também no século XVII na evolução dos temas da primeira infância que os retratos de crianças sozinhas se tornaram numerosas e comuns. A criança havia assumido um lugar central dentro da família.

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Então, passa-se a serem criados dois sentimentos de infância: o primeiro sentido da infância caracterizado pela ‘paparicação’ que surgiu no meio familiar, na companhia das crianças pequenas. Segundo Ariès:

Contudo, um sentimento superficial da criança – a que chamei de “paparicação” – era reservado á criancinha em seus primeiros anos de vida, enquanto ela ainda era uma coisinha engraçadinha. As pessoas se divertiam com a criança pequena como um animalzinho, um macaquinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato (ARIÈS, 2006, p. 101).

Com o passar, a infância começa a ser questionada e repensada, portanto, existe uma evolução do que é o conceito de infância, mas não do que é criança. Pois, a moralidade aumenta à medida que aumenta a especificidade também, logo tendo a separação do mundo da criança do adulto, e essa mudança começa com os nobres.

No século XVIII, encontramos na família os dois sentimentos da infância anteriormente mencionados e observamos o surgimento de um elemento novo, que é a preocupação com a higiene e a saúde física. Tudo que se referia às crianças e à família tornava-se um assunto sério e digno de atenção. Não apenas o futuro da criança, mas também sua simples presença e existência eram dignas de preocupação – a criança havia assumido um lugar central dentro da família (OLIVEIRA & ROBAZZI, 2006, p. 24).

E o segundo sentimento no século XVIII encontrava-se a preocupação com a higiene e a saúde física.

Trata-se um sentimento inteiramente novo: os pais se interessavam pelos estudos dos seus filhos e os acompanhavam com solicitude habitual nos séculos XIX e XX, mas outrora desconhecida. (...) A família começou a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma tal importância que a criança saiu de seu antigo anonimato, que se tornou impossível perde-la ou substituí-la sem uma enorme dor, que ela não pôde mais ser reproduzida muitas vezes, e que se tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela (ARIÈS, 2006, p. 104).

Esse sentimento proveio de uma fonte exterior à família, partiu-se dos eclesiásticos ou dos homens da lei como na época era dito, preocupavam-se com a disciplina e a racionalidade de costumes, pois considerar a criança como brinquedo isso a tornava mimada ou mal-educada. Eles consideravam a criança como frágeis criaturas de Deus que era necessário preservar e disciplinar, segundo Ariès (2006).

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

É a partir deste sentimento que se ocorre a pensar em uma preocupação com a moral ou educação (...) a aprendizagem além da questão religiosa passou a ser um dos pilares no atendimento à criança (SILVA, 2007, p. 3).

Ao lado das concepções do trabalho pedagógico para a infância, é preciso ter em mente que as instituições voltadas para a educação infantil surgiram como exigência imposta pela sociedade. Por isso, no século XVII a escola tornou-se lugar de aprendizado.

No século XX, após a primeira Guerra Mundial, cresce a ideia de respeito à criança, que culmina no movimento das Escolas Novas, fortalecendo preceitos importantes, como a necessidade de proporcionar uma escola que respeitasse a criança como um ser específico, portanto, esta deveria direcionar o seu trabalho de forma a corresponder às características do pensamento infantil (SILVA, 2007, p. 4).

Podemos concluir que a escolarização da infância corresponde a um novo padrão de tratamento institucional e que seus motivos são de ordem econômica e social. Após esse processo de aceitação da infância e inserção de um modo geral das crianças na educação e criação de escolas para a população infanto-juvenil, é que a família passa a ter um novo olhar, pois os pais passam a ter sentimento pelos filhos, ou seja, forma-se a família a partir dos pais e filhos.

Com a evolução nas relações sociais que se estabelecem na Idade Moderna, a criança passa a ter um papel central nas preocupações da família e da sociedade. A nova percepção e organização social fizeram com que os laços entre adultos e crianças, pais e filhos, fossem fortalecidos. A partir deste momento, a criança começa a ser vista como indivíduo social, dentro da coletividade, e a família tem grande preocupação com sua saúde e sua educação. Tais elementos são fatores imprescindíveis para a mudança de toda a relação social (ROCHA, 2002, p. 57).

A evolução do contexto da criança na família e, por consequência, na sociedade moderna, não deixa dúvidas de que a situação de bem-estar das crianças e dos adolescentes encontra-se diretamente relacionada à possibilidade de manterem um vínculo familiar estável (OLIVEIRA & ROBAZZI, 2006, p. 25).

Assim, foi dentro desse contexto moral que a educação das crianças foi construída, gerando a família conservadora, regida patriarcalmente, contendo a relação pai, mãe e filho, segundo Rocha (2002).

Mesmo a condição de infância estando reconhecida, ainda havia uma infância desigual, a criança em si ainda era algo a se discutir, pois esse sentimento partia-se dos pais aos filhos, a sociedade em si ainda não estava mobilizada a tanto, devido a este contexto

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

social que ocorre uma exclusão social de algumas crianças, ou seja, passa-se a diferenciar a criança do menor.

Este menor acabava por muitas vezes tendo uma vida difícil, pois se pensava para ele uma educação de crescimento, que se consistia passar de um espaço fechado ao outro: casas de apoio, escola, fábrica e eventualmente prisão ou hospital. O menor não era dono da sua infância e muitas vezes nem da sua própria vida.

Por vezes nesse processo fragilizado e ainda hoje são atribuídas as crianças e aos adolescentes especialmente os marginalizados da sociedade a condição de ir à escola para futuramente servir de mão de obra, ou seja, para aprender a trabalhar. Mas o que se percebe é que muitos acabam não concluindo seus estudos, por vezes entrando em conflito com a lei. Com frequência, eles optam por dois caminhos: ou trabalha ou entra em conflito com a lei, segundo pesquisa ‘Causas da Criminalidade entre os Adolescentes: locais de maior incidência’, desenvolvida pelo NEDDIJ com adolescentes apreendidos, compreende que aproximadamente 81% dos adolescentes em conflito com a lei pararam de estudar entre a 5ª e 7ª série e desses aproximadamente 63% dos casos entraram em conflito com a lei por necessitar de dinheiro e existir a falta emprego, isto é, por estar desempregado e ter que sustentar o vício ou algum familiar.

Um dos adolescentes entrevistado alega estar conflitante com a lei pela dificuldade que atualmente existe quanto a conseguir emprego, principalmente para ele que não frequenta a escola há algum tempo, logo ele necessita de dinheiro para sustentar-se.

Em uma das nossas visitas no Centro de Socioeducação (CENSE<sup>8</sup>), percebemos que esses adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória ou definitiva participam de aulas de matemática, português, história, entre outros, promovido por professores do próprio estabelecimento. É oferecido aos mesmos, aula no laboratório de informática, algumas atividades de lazer e oficinas que são atividades que possibilitam um aprendizado profissional, mas muitas vezes não acontece por falta de profissionais qualificados ou rebeliões dos adolescentes utilizando as próprias ferramentas das oficinas como arma.

---

<sup>8</sup> Estabelecimento de internação de adolescentes e jovens em conflito com a lei para uma ressocialização, na cidade de Foz do Iguaçu.

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Um programa que tem repercutido é o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, neste programa inserem-se adolescentes escolhidos pelo seu comportamento e por seu interesse numa profissionalização. É um curso de auxiliar administrativo ofertado pela Secretária Municipal de Foz do Iguaçu, amparado pela Lei 15.200/2006,. Dessa forma, é oferecida uma oportunidade desses adolescentes terem uma inserção capacitada ao meio de trabalho dentro de instituições públicas estaduais.

Segundo o trabalho de Schlogel & Tureck (2011) em Foz do Iguaçu, os adolescentes atendidos pelo CENSE que entram no Programa Aprendiz passam a ter uma nova visão da sociedade e de sua capacidade de ser mentor, ou sentem-se incluídos na sociedade, ampliação para o futuro.

## **Projeto jovem aprendiz: legislação atual sobre o trabalho na adolescência**

Atualmente a legislação brasileira no que diz respeito a idade mínima de ingresso no mercado trabalho, pode ser considerada uma das mais rígidas, por apenas permitir que comecem a trabalhar aos 16 anos, enquanto outros países, tal como os Estados Unidos, a legislação permite que com 13 anos os adolescentes comecem a trabalhar, segundo Ana Lúcia Kassouf (2005).

No Brasil, foi somente a partir do governo de Getúlio Vargas, através da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, que ficou estabelecida a idade mínima de 12 anos para o trabalho. Em 1998, através da Emenda Constitucional nº 20 foi alterada a redação, passando para dezesseis anos a idade mínima de trabalho, sendo que, aos quatorze anos o adolescente pode trabalhar na condição de aprendiz.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, Art.60 do capítulo V encontra-se : “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”. Ainda no Estatuto são apresentados as condições desse trabalho adolescente, de modo a proteger os direitos dos mesmos.

Art.67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II – perigoso, insalubre ou penoso;

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Além da proibição deste tipo de trabalho, ainda existe uma lista, desenvolvida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que proíbe algumas atividades a adolescentes com menos de 18 anos, denominada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Dentre eles, atividade de agricultura; pecuária; silvicultura; exploração florestal; pesca; produção e distribuição de eletricidade, gás e água; construção; transporte e armazenagem; saúde e serviços sociais e serviço doméstico.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, define-se no Art. 68, § 1º: “Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo”. Assim, percebe-se que a profissionalização de adolescentes menores de 16 anos passa pelo projeto jovem aprendiz, pois é a única possibilidade legal de estarem inserido no mercado de trabalho. A condição de aprendiz é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). De acordo com o Manual de Aprendizagem desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MET), o objetivo da aprendizagem tem:

um instituto que cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois prepara o jovem para desempenhar atividades profissionais e ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão-de obra qualificada, cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica (BRASIL, 2011, p. 11).

Sabe-se que qualquer estabelecimento com mais de sete empregados são obrigados a contratar aprendizes (art. 429 da CLT), e são facultativo para microempresas, empresas de pequeno porte e outras. Todavia, pouquíssimas empresas oferecem vagas para aprendizes (art. 11 da Lei nº 9.841/97).

E diversas outras leis, decretos, portarias e resoluções asseguram a contratação de aprendizes, tais como: Lei de Aprendizagem; Manual da Aprendizagem: O que é preciso saber para contratar o jovem aprendiz; Decreto Nº 5.598, de 01/12/2005, regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências; Resolução Nº 74, de 13/09/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Instrução

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Normativa nº 26, baixa instruções para orientar a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem; Instrução Normativa nº 75, disciplina a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem; Portaria nº 702, norma de avaliação de competência das entidades sem fins lucrativos; Portaria nº 20, trabalhos e lugares insalubres; Lei 9.394, diretrizes e base da educação nacional; Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho, interdição das piores formas de trabalho das crianças e ação imediata com vista à sua eliminação; Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho, idade mínima para admissão em emprego.

O programa de aprendizagem pode significar um avanço e ajuda para muitos adolescentes, especialmente para os mais desfavorecidos econômica e socialmente, pois pode propiciar uma forma de ingresso no mercado de trabalho, de modo que, fique assegurada sua participação no processo educativo, já que são obrigados a estar matriculados e frequentando a rede regular de ensino.

O programa aprendiz além de ser um meio de o adolescente garantir uma renda, que pode significar um distanciamento de atos conflitantes com a lei, também, pode ampliar suas perspectivas quanto ao futuro. Pode-se então dizer, que é uma forma de trabalho com princípio educativo, desde que esteja dentro do que é exigido pela lei, e que se trata de um trabalho necessário que transforma o ser nesse processo.

## **Considerações finais**

Fazer uma relação entre trabalho com princípio educativo e trabalho alienado não é uma atividade fácil, há de se pensar quais trabalhos assumem uma forma educativa ou um princípio humano e quais assumem a forma de trabalho alienado. Alguns trabalhos realizados por crianças e adolescentes dentro de seus lares podem significar um princípio importante para o desenvolvimento do ser humano, desde que seja moderado e respeitado sua condição peculiar de desenvolvimento, desta forma, valorizar-se-á todo trabalho realizado pelo homem, independente de posição social e/ou remuneração recebida por este. Buscamos elucidar este aspecto do trabalho que parece pouco valorizado em nossa sociedade, o trabalho ontológico, construtor da história.

# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

Sabe-se que ainda hoje existe a exploração do trabalho infantil, e entendemos que este deve ser combatido, pois quando há uma impossibilidade de frequentar a escola ou realizar outras atividades que ofereçam risco à saúde ou ao desenvolvimento pleno do ser, deve ser combatido. Mas, afirmamos serem necessários projetos que ampliem a possibilidade de ingresso de adolescentes no mercado de trabalho como forma de evitar que muitos, que continuam às margens da sociedade e que necessitam de maior ‘atenção’ do Estado, cometam atos conflitantes com a lei.

Reconhecemos que o projeto jovem aprendiz pode ser eficaz, desde que haja maior abrangência das empresas e amplie vagas de cursos de capacitação profissional. Entretanto, este aspecto não pode sobressair aos estudos, pois o aprendizado é condição necessária e indispensável para ser um agente transformador da realidade social.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2006.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 18 dez. 2011.

BRASIL. *Manual da aprendizagem: o que é preciso saber para contratar o aprendiz*/ Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego. – 7. ed. rev. e ampliada. – Brasília: Assessoria de Comunicação do MTE, 2011.

GOMES, O. *Introdução ao direito civil*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

KASSOUF, Ana Lúcia. *Trabalho infantil: causas e consequências*. 9 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/texto.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2011.

LANCMAN, Selma. O mundo do trabalho e a psicodinâmica do trabalho. In: LANCMAN, Selma; SZNELWAR, Laerte Idal. (orgs). *Christophe Dejours: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.



# Estudos do Trabalho

Ano VI – Número 10 – 2012  
Revista da RET  
Rede de Estudos do Trabalho  
[www.estudosdotrabalho.org](http://www.estudosdotrabalho.org)

MARX, Karl. *Manuscritos econômicos filosóficos*. Lisboa: edições 70, 1989. Primeiro Manuscrito.

\_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. Livro I; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

OLIVEIRA, Beatriz Rosana Gonçalves de & ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz. *O adolescente trabalhador: determinadas e repercussões do trabalho precoce*. Cascavel: Edunioeste, 2006.

PETRY, Luíza. *et. al. Infância*. s/ ano. Disponível em: [http://www6.ufrgs.br/e-psico/subjetivacao/um\\_tempo\\_para\\_tempo\\_index.html](http://www6.ufrgs.br/e-psico/subjetivacao/um_tempo_para_tempo_index.html). Acesso em: 18 dez. 2011.

PINTO, Geraldo Augusto. *A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

PRÓ MENINO. *Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil*. 2011, p. 1. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>. Acesso em: 06 jan. 2012.

RANIERI, Jesus. *A câmara escura*. Alienação e estranhamento em Marx. São Paulo: Boitempo, 2001.

ROCHA, Rita de Cássia Luiz da. História da infância: reflexões acerca de algumas concepções correntes. *Revista ANALECTA*, UNICENTRO, Guarapuava, Paraná. v. 3, n. 2, p. 51-63, jul/dez. 2002.

SILVA, Angela Soares. *Concepção de infância e educação infantil*. 2007. Disponível em: <http://www.artigonal.com/educacao-infantil-artigos/concepcao-de-infancia-e-educacao-infantil-1080579.html>. Acesso em: 18 jan. 2012.

SCHLOGEL, Daniela Andreia & TURECK, Lucia Terezinha Zanato. Uma análise sobre o programa Estadual de aprendizagem para o adolescente em conflito com a lei em Foz do Iguaçu. In: Roesler, M. R. von B. & BIDARRA, Z. S. (orgs). *Socioeducação: reflexões para a construção de um projeto coletivo de formação cidadã*. Cascavel: EDUNIOESTE, 2011. p. 289-320.